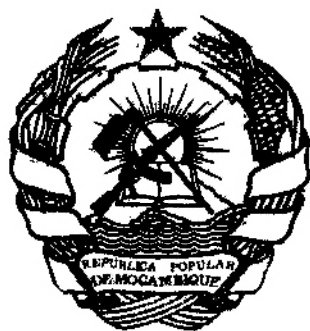




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Serviço Nacional de Segurança Popular e
Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 13/90:

Actualiza as taxas devidas por actos e serviços prestados pelos
Serviços de Migração

Ministério da Educação:

Despacho:

Revoga o despacho de 23 de Maio de 1986, que aprova os
Planos de Estudos do Subsistema de Educação Geral e
aprova os Planos de Estudos para os ensinos primário e
secundário para os anos lectivos de 1991 e 1990, respecti-
vamente

Ministério da Indústria e Energia

Despacho:

Determina a cessação de funções de Rasteiro do Rosário Dias
do cargo de director de Economia e Finanças e a nomeação
de Filipe Augusto Manjate para o cargo de director de
planificação, Carlos Ernesto Cumba para o cargo de director
técnico e Otilia Salvador Mazivila para o cargo de director
Administrativo-Financeiro, respectivamente, da Empresa Na-
cional de Refrigeração e Climatização, E.E. — ENAFRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Nomeia o licenciado em finanças, Vinoda Maganlal, para
exercer, em comissão de serviço, as funções de Director
Nacional dos Correios e Telecomunicações

Nota. — Foram publicados suplementos aos *Boletins da República*, 1.ª série, n.º 43, 45 e 46, datados de 31 de Outubro, 8 e 21 de Novembro, 1.º, 2.º e 3.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 47, datados de 23 e 27 de Novembro, 1.º e 2.º suplementos ao *Boletim da República*, n.º 48, datados de 30 de Novembro e 5 de Dezembro de 1989, respectivamente, inserindo o seguinte

Conselho de Ministros:

Comissão das Relações Económicas Externas:

Decisão n.º 4/89:

Aprova os Projectos de Reabilitação das Estradas da Beira
e o concurso relativo à Protecção Costeira da Cidade da
Beira

Decisão n.º 5/89:

Aprova o concurso relativo ao Projecto Estrada Beira-Ma-
chipanda: Criação e Treinamento de Brigada de Manutenção
de Rotina, financiado pelo Banco Africano do Desenvol-
vimento (BAD).

Decisão n.º 6/89:

Aprova o concurso relativo ao Projecto Estrada Beira-Ma-
chipanda: Actualização do Estudo de Viabilidade e elaboração
do Projecto de Reconstrução, financiado pelo Banco Afri-
cano do Desenvolvimento (BAD).

Decisão n.º 7/89:

Aprova o concurso relativo ao Projecto de Fornecimento de
Equipamento e Veículos para as Estradas da Área da Ca-
pital, financiado pelo Japão.

Decreto n.º 32/89:

Reorganiza a Inspeção do Trabalho e fixa as regras do
seu funcionamento.

Comissão Permanente da Assembleia Po-
pular

Resolução n.º 14/89:

Aprova o Regulamento das Assembleias Provinciais

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 14/89:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo
da República Popular de Moçambique, representado pelo
acto pelo Banco de Moçambique, e a Caisse Centrale de
Cooperation Economique, assinada aos 16 de Outubro de
1989, para financiamento do Projecto de Aquisição de 15
locomotivas diesel-eléctricas e apoio à gestão da Empresa
Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro.

Resolução n.º 15/89:

Refere-se à adesão da República Popular de Moçambique à
Convenção relativa à Organização Internacional de Satélites
Marítimos — INMARSAT, efectuada em Londres em 3 de
Setembro de 1976 e posteriores emendas adoptadas em
Londres em 16 de Outubro de 1985, e em 20 de Janeiro de
1989

Decreto n.º 33/89:

Regulamenta a constituição do direito às pensões de sangue
e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao país,
bem como a sua concessão e atribuição, nos termos do
artigo 271 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Decreto n.º 34/89:

Determina que o tempo de serviço prestado nas estruturas do Partido Fielimo e nas Organizações Democráticas de Massas antes da vigência do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, quando seguido de integração no aparelho de Estado, conta como tempo de serviço prestado em empresas estatais ou intervencionadas, que a transição para o aparelho do Estado se tenha processado por decisão de Ministro, Secretário de Estado ou Governador Provincial.

Decreto n.º 35/89:

Regulamenta em legislação especial o direito do veterano da Luta Armada de Libertação Nacional «a um acréscimo de 100 por cento na contagem de tempo de serviço correspondente ao período de engajamento».

Assembleia Popular**Convocatória:**

Convoca a Assembleia Popular, na sua 7. Sessão, para o dia 14 de Dezembro de 1989

Conselho de Ministros**Decreto n.º 36/89:**

Aprova as normas de funcionamento dos Serviços do Estado, bem como dos modelos de impressos para o seu uso

Decreto n.º 37/89:

Alarga competências ao Secretário-Geral para assegurar o funcionamento permanente e regular dos serviços sob a sua responsabilidade, garantindo a administração adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros do Ministério ou Comissão Nacional nele integrado.

Decreto n.º 38/89:

Altera para 210 000 e 238 000 milhões de contos os montantes globais, respectivamente de receitas e despesas do orçamento corrente para 1989

Decreto n.º 40/89:

Cria o Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação, abreviadamente designado pela sigla INAHINA e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Serviço Nacional de Segurança Popular e Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 13/90

de 31 de Janeiro

As taxas devidas por actos e serviços prestados pelos Serviços de Migração, previstas no Regulamento do Imposto de Selo, mostram-se desactualizadas face aos reajustamentos económicos e financeiros ocorridos nos últimos tempos, havendo, por isso, a necessidade de se proceder à sua revisão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 7, da Lei n.º 2/87, de 30 de Janeiro, os Ministros das Finanças e de Segurança determinam:

Artigo 1 — 1. A Direcção Nacional de Migração cobrará aos beneficiários dos documentos e serviços por si emitidos e prestados, as taxas e os emolumentos estabelecidos em tabela própria, anexa a este diploma, constituindo sua parte integrante.

2. As taxas e emolumentos referidos no número anterior, correspondem aos serviços e documentos compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Desembarço e despacho de passageiros nos postos fronteiriços, aeroportos e portos;

- b) Desembarço e despacho de meios de transportes, nomeadamente aeronaves, embarcações, veículos, motociclos, composições ferroviárias e outros meios não classificados;
- c) Acompanhamento de passageiros de um para o outro local;
- d) Guarda e custódia de imigrantes viajados clandestinamente;
- e) Documentos de viagem, seus averbamentos e prorrogações de validade;
- f) Vistos e declarações,
- g) Documentos de residência para estrangeiros, averbamentos e suas prorrogações de validade;
- h) Autorização de acesso às áreas restritas dos postos de travessia, aeroportos e portos.

3. As taxas e emolumentos referidos no n.º deste artigo são igualmente aplicáveis aos serviços e actos no âmbito dos Serviços de Migração a funcionar nas embaixadas e representações da República Popular de Moçambique no estrangeiro.

Art. 2 — 1. A prestação de serviços e atribuição de documentos nos domingos e feriados, fora das horas normais de expediente ou com carácter muito urgente, estará sujeita ao agravamento da taxa normal em 100, 75 e 50 por cento, respectivamente, de conformidade com as tabelas específicas anexas.

2. Os serviços efectuados a bordo de embarcações e aeronaves nacionais ou estrangeiros que entrem ou saiam do País fora das horas de expediente, serão considerados extraordinários e sujeitos ao pagamento de taxas agravadas, por parte das respectivas entidades, seus agentes ou consignatários.

3. O Ministro de Segurança indicará, por despacho, o momento em que entrarão em vigor as taxas de *Urgente* e *Muito urgente*, bem assim os actos a que respeitarem, definindo na altura, os parâmetros e condições de tais conceitos.

Art. 3 — 1. As taxas e emolumentos cobráveis nos termos do presente diploma, serão pagos por estampilha fiscal.

2. O Ministro de Segurança poderá estabelecer por despacho a obrigatoriedade do pagamento de determinadas taxas em numerário, ouvido o Ministro das Finanças.

Art. 4. Os montantes arrecadados pelos Serviços de Migração nos termos do presente diploma, constituirão receitas do Orçamento do Estado e darão entrada nas recebedorias da Fazenda local através da guia modelo B, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança.

Art. 5 — 1. Sobre as taxas cobradas ao público, acrescentará uma sobretaxa de 10 por cento a título de emolumentos, a serem canalizadas para o Orçamento do Estado numa rubrica própria de receitas consignadas.

2. Cabe aos Ministros de Segurança e das Finanças aprovar por despacho conjunto, os critérios de distribuição dos emolumentos referidos no número anterior.

3. O valor mensal a ser abonado a cada funcionário, não deverá exceder um terço do seu vencimento.

Art. 6. As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão esclarecidas e resolvidas por despacho do Ministro de Segurança.

Art. 7. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 29 de Dezembro de 1989. — O Ministro de Segurança, *Mariano de Araújo Matsinha*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

ANEXO I

Tabela de taxas — execução normal

Designação	Taxa global	Taxa	Sobretaxa
I — Passaportes:			
Passaporte normal	5 000,00	4 500,00	500,00
Passaporte formação	2 500,00	2 250,00	250,00
Certificado de emergência	2 500,00	2 250,00	250,00
Prorrogação de passaporte normal	3 500,00	3 250,00	350,00
Prorrogação de passaporte formação	1 000,00	900,00	100,00
Averbamento no passaporte:			
(Profissão, residência e identificação)	1 000,00	900,00	100,00
Menores	2 000,00	1 800,00	200,00
Cartão de facilidade/fronteira	100,00	90,00	10,00
II — Documentos de viagem:			
Documento de viagem (mineiros)	4 500,00	4 050,00	450,00
Documento de viagem (agricultores)	4 500,00	4 050,00	450,00
Prorrogação DV (mineiros)	2 000,00	1 800,00	200,00
Prorrogação DV (agricultores)	2 000,00	1 800,00	200,00
III — Vistos de entrada:			
Vistos de trânsito 1/3 dias	3 000,00	2 700,00	300,00
Vistos simples 3/30 dias	6 000,00	5 400,00	600,00
Vistos simples 30/60 dias	12 000,00	10 800,00	1 200,00
Vistos simples 60/90 dias	18 000,00	16 200,00	1 800,00
Vistos múltiplos (3 meses)	20 000,00	18 000,00	2 000,00
Vistos múltiplos (6 meses)	40 000,00	36 000,00	4 000,00
Vistos múltiplos (12 meses)	60 000,00	54 000,00	6 000,00
Averbamentos no visto	2 000,00	1 800,00	200,00
Prorrogação de vistos de permanência	6 000,00	5 400,00	600,00
IV — Dires:			
Dires para maiores	12 500,00	11 250,00	1 250,00
Dires para menores	4 000,00	3 600,00	400,00
Prorrogação de Dire (maiores)	12 000,00	10 800,00	1 200,00
Prorrogação de Dire (menores)	5 000,00	4 500,00	500,00
Declaração de permanência	2 000,00	1 800,00	200,00
V — Cartões diversos:			
Acesso às áreas de serviço	500,00	450,00	50,00
Taxa de fronteira	500,00	450,00	50,00

ANEXO II

Tabela de taxas — execução urgente

Designação	Taxa global	Taxa	Sobretaxa
I — Passaporte:			
Passaporte normal	7 500,00	6 750,00	750,00
Passaporte formação	3 750,00	3 375,00	375,00
Certificado de emergência	3 750,00	3 375,00	375,00
Prorrogação de passaporte normal	5 250,00	4 725,00	525,00
Prorrogação de passaporte de formação	1 500,00	1 350,00	150,00
Averbamento no passaporte:			
(Profissão, residência e identificação)	1 500,00	1 350,00	150,00
Menores	3 000,00	2 700,00	300,00
Cartão de facilidade/fronteira	150,00	135,00	15,00
II — Documentos de viagem:			
Documento de viagem (mineiros)	6 750,00	6 075,00	675,00

Designação	Taxa global	Taxa	Sobretaxa
Documento de viagem (agricultores)			
Prorrogação DV (mineiro)	6 750,00	6 075,00	675,00
Prorrogação DV (agricultores)	3 000,00	2 700,00	300,00
III — Vistos de entrada:			
Vistos de trânsito 1/3 dias	4 500,00	4 050,00	450,00
Vistos simples 3/30 dias	9 000,00	8 100,00	900,00
Vistos simples 30/60 dias	18 000,00	16 200,00	1 800,00
Vistos simples 60/90 dias	27 000,00	24 300,00	2 700,00
Vistos múltiplos (3 meses)	30 000,00	27 000,00	3 000,00
Vistos múltiplos (6 meses)	60 000,00	54 000,00	6 000,00
Vistos múltiplos (12 meses)	90 000,00	81 000,00	9 000,00
Averbamento no visto	3 000,00	2 700,00	300,00
Prorrogação de vistos de permanência	9 000,00	8 100,00	900,00
IV — Dires:			
Dires para maiores	18 750,00	16 875,00	1 875,00
Dires para menores	9 000,00	8 100,00	900,00
Prorrogação de Dires (maiores)	18 000,00	16 200,00	1 800,00
Prorrogação de Dires (menores)	7 500,00	6 750,00	750,00
Declaração de residência	3 000,00	2 700,00	300,00
V — Cartões diversos:			
(Não aplicável)			

ANEXO III

Tabela de taxas — execução muito urgente

Designação	Taxa global	Taxa	Sobretaxa
I — Passaporte:			
Passaporte normal	8 750,00	7 875,00	875,00
Passaporte formação	4 375,00	3 937,50	437,50
Certificado de emergência	4 375,00	3 937,50	437,50
Prorrogação de passaporte normal	6 125,00	5 512,50	612,50
Prorrogação de passaporte de formação	1 750,00	1 575,00	175,00
Averbamento no passaporte:			
(Profissão, residência e identificação)	1 750,00	1 575,00	175,00
Menores	3 500,00	3 150,00	350,00
Cartão de facilidade/fronteira	175,00	157,50	17,50
II — Documentos de viagem:			
Documento de viagem (mineiros)	7 875,00	7 087,50	787,50
Documento de viagem (agricultores)	7 875,00	7 087,50	787,50
Prorrogação DV (mineiro)	3 500,00	3 150,00	350,00
Prorrogação DV (agricultores)	3 500,00	3 150,00	350,00
III — Vistos de entrada:			
Vistos de trânsito 1/3 dias	5 250,00	4 725,00	525,00
Vistos simples 3/30 dias	10 500,00	9 450,00	1 050,00
Vistos simples 30/60 dias	21 000,00	18 900,00	2 100,00
Vistos simples 60/90 dias	31 500,00	28 350,00	3 150,00
Vistos múltiplos (3 meses)	35 000,00	31 500,00	3 500,00
Vistos múltiplos (6 meses)	70 000,00	63 000,00	7 000,00
Vistos múltiplos (12 meses)	105 000,00	94 500,00	10 500,00
Averbamento no visto	3 500,00	3 150,00	350,00
Prorrogação de vistos de permanência	10 500,00	9 450,00	1 050,00
IV — Dires:			
Dires para maiores	21 875,00	19 687,50	2 187,50
Dires para menores	10 500,00	9 450,00	1 050,00

Designação	Taxa global	Taxa	Sobretaxa
Prorrogação de Dires (maiores)	21 000,00	18 900,00	2 100,00
Prorrogação de Dires (menores)	8 750,00	7 875,00	875,00
Declaração de residência	3 500,00	3 150,00	350,00
V — Cartões diversos (Não aplicável)			

ANEXO IV

Tabela de taxas
Sábados de tarde, domingos, feriados e todos os dias úteis
fora das horas normais de expediente

Designação	Taxa global	Taxa	Sobretaxa
I — Passaporte			
Passaporte normal	10 000,00	9 000,00	1 000,00
Passaporte formação	5 000,00	4 500,00	500,00
Certificado de emergência	5 000,00	4 500,00	500,00
Prorrogação de passaporte normal	7 000,00	6 300,00	700,00
Prorrogação de passaporte de formação	2 000,00	1 800,00	200,00
Averbamento no passaporte			
(Profissão, residência e identificação)	2 000,00	1 800,00	200,00
Menores	4 000,00	3 600,00	400,00
II — Documentos de viagem			
Documento de viagem (mineiros)	9 000,00	8 100,00	900,00
Documento de viagem (agricultores)	9 000,00	8 100,00	900,00
Prorrogação DV (mineiro)	4 000,00	3 600,00	400,00
Prorrogação DV (agricultores)	4 000,00	3 600,00	400,00
III — Vistos de entrada			
Vistos de trânsito 1/3 dias	6 000,00	5 400,00	600,00
Vistos simples 3/30 dias	12 000,00	10 800,00	1 200,00
Vistos simples 30/60 dias	24 000,00	21 600,00	2 400,00
Vistos simples 60/90 dias	36 000,00	32 400,00	3 600,00
Vistos múltiplos (3 meses)	40 000,00	36 000,00	4 000,00
Vistos múltiplos (6 meses)	80 000,00	72 000,00	8 000,00
Vistos múltiplos (12 meses)	120 000,00	108 000,00	12 000,00
Prorrogação de vistos de permanência	12 000,00	1 800,00	1 200,00
Averbamento no visto	4 000,00	3 600,00	400,00
IV — Dires			
Dires para maiores	25 000,00	22 500,00	2 500,00
Dires para menores	12 000,00	10 800,00	1 200,00
Prorrogação de Dires (maiores)	24 000,00	21 600,00	2 400,00
Prorrogação de Dires (menores)	10 000,00	9 000,00	1 000,00
Declaração de residência	4 000,00	3 600,00	400,00
V — Cartões diversos (Não aplicável)			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

A Lei do Sistema Nacional de Educação e as respectivas Linhas Gerais caracterizam os níveis e os conteúdos do Subsistema de Educação Geral (SSEG), como ponto de referência para todos os subsistemas do S. N. E. Esta con-

sideração coloca o SSEG no lugar de destaque conferindo-lhe a característica de ser a base fundamental sobre a qual assenta a formação integral e unificada para o ingresso em cada um dos níveis dos diferentes subsistemas.

Os objectivos e os conteúdos específicos do SSEG tomam corpo nos Planos de Estudos correspondentes, com base nos quais a planificação curricular tem-se desenrolado até ao presente.

No entanto, a experiência registada ao longo dos sucessivos anos de introdução das classes do Sistema Nacional de Educação revela certas realidades que determinam o reajustamento das bases inicialmente estabelecidas no concernente à implementação do Sistema Nacional de Educação. A esta dinâmica devem adequar-se também os Planos de Estudo de modo que sejam mais realistas e tenham melhor inserção no contexto político, social e económico do país.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 39, da Lei n.º 4/83, o Ministro da Educação determina:

1. É revogado o despacho de 23 de Maio de 1986, que aprova os planos de estudos do Subsistema de Educação Geral
2. É aprovado para o Ensino Primário o plano de estudos em anexo, que entrará em vigor no ano lectivo de 1991
3. É aprovado para o Ensino Secundário o plano de estudos em anexo, que entrará em vigor no ano lectivo de 1990

Ministério da Educação, em Maputo, 14 de Dezembro de 1989 — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

EP 1

Disciplinas	Classes				
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª
Português	12	11	10	10	9
Matemática	6	6	6	6	6
Ciências Naturais	—	—	2	2	3
Geografia	—	—	—	—	2
História	—	—	—	2	2
Educação estética e laboral	2	3	3	3	3
Educação física	2	2	2	2	2
Total	22	22	23	25	25

EP 2

Disciplinas	Classes	
	6.ª	7.ª
Português	6	5
Matemática	5	5
Biologia	3	4
Geografia	3	3
História	3	3
Educação estética e laboral	4	4
Educação física	2	3
Total	26	26

Ensino Secundário

Disciplinas	Classes			
	8.ª	9.ª	10.ª	Total
Língua portuguesa	5	5	5	15
Língua inglesa	3	3	3	9
Matemática	5	5	5	15
Biologia	3	3	3	9
Física	3	3	3	9
História	2	2	2	6
Geografia	2	2	2	6
Química	3	3	3	9
Desenho	2	2	2	6
Educação física	2	2	2	6
<i>Total</i>	30	30	30	90

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

O director-geral da Empresa Nacional de Refrigeração e Climatização, E. E. — ENAFRIO, nomeado por despacho de 25 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 11, de 13 de Março do mesmo ano, tem vindo a acumular o exercício desse cargo com o de director de Economia e Finanças da mesma empresa, por despacho de 4 de Abril de 1984, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 21, de 23 de Maio.

Havendo necessidade de alterar esta situação e proceder à reorganização da empresa, no sentido de conferir uma melhor gestão da ENAFRIO e no uso das competên-

cias que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A cessação de funções de Rasteiro do Rosário Dias do cargo de director de Economia e Finanças para o qual foi nomeado por despacho de 4 de Abril de 1984.

2. A nomeação de Filipe Augusto Manjate para o cargo de director de planificação.

3. A nomeação de Carlos Ernesto Cumba para o cargo de director técnico.

4. A nomeação de Otilia Salvador Mazivila para o cargo de director Administrativo-Financeiro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 21 de Agosto de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e ao abrigo do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, determino:

Único. A nomeação do licenciado em finanças, Vinoda Maganlal, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Director Nacional dos Correios e Telecomunicações.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 6 de Setembro de 1989. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.

Preço — 35,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE